



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO,
FERRAMENTAS E PINTURA.

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, III.

Período de recebimento das propostas: por prazo indeterminado.

Contato: licitacoes.cplparipueira@gmail.com

Local: Prefeitura Municipal de Paripueira

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL, através do Agente de Contratação – Douglas do Nascimento Dorta, torna pública para ciência dos interessados que realizará inexigibilidade para proceder à – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA, em atendimento às necessidades da administração, por desconto a ser aplicado sobre as tabelas SINAPI e/ou ORSE

Este credenciamento segue com os requisitos exigidos pelo artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, e será regido pela Constituição Federal de 1988 – CF/88 e Lei nº 14.133, de 2021.

O modelo de chamamento para fins de credenciamento adotado, será por meio de Credenciamento de Licitação, com fundamento legal no artigo 79, III, da Lei de Licitações. Caracterizado por produtos ou serviços em mercado fluido, quando estiver diante de contratações cuja demanda é incerta, e em um contexto em se saber da existência

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

de uma pluralidade de interessados. Logo, quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio dos processos licitatórios “tradicionais” listados no art. 28 da Lei 14.133/2021.

1 – OBJETO

1.1. O presente credenciamento busca credenciar empresas para o fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender as necessidades das unidades administrativas, de acordo com as especificações presentes no edital, e seus anexos.

2 – DOS FORNECEDORES, ITENS E VALORES A SEREM PRATICADOS

2.1. Poderão credenciar-se os interessados, pessoas jurídicas especializadas, considerando os seguintes ramos de atividade, assim compreendidos o comércio de:

2.1.1. Materiais de construção;

2.1.2. Materiais hidráulicos;

2.1.3. Materiais elétricos;

2.1.4. Ferramentas e ferragens;

2.1.5. Tintas e matérias de pintura.

2.2. O credenciamento não será processado por seleção de inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência e Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

2.3. As licitantes vencedoras não poderão fornecer materiais/produtos pertencentes aos itens que não se sagraram vencedoras. (Exemplo: licitante vencedora do Item 1 – Materiais de Construção, não pode fornecer materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas, ferragens e matérias de pintura.)

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

2.4. Os valores a serem praticados pelos fornecedores deverão ser calculados com base na TABELA SINAPI – DESONERADA. Em caso de não constar o referido item nesta, deverá ser consultada a TABELA ORSE, conforme tabela abaixo:

Item	Produto – Descrição	Percentual De Desconto Mínimo
1	Materiais de Construção	____% (____porcento) do valor da TABELA SINAPI – DESONAREDA e/ou TABELA ORSE.
2	Materiais Hidráulicos	____% (____porcento) do valor da TABELA SINAPI – DESONAREDA e/ou TABELA ORSE.
3	Materiais Elétricos	____% (____porcento) do valor da TABELA SINAPI – DESONAREDA e/ou TABELA ORSE.
4	Ferramentas e ferragens	____% (____porcento) do valor da TABELA SINAPI – DESONAREDA e/ou TABELA ORSE.
5	Tintas e Materiais de Pintura	____% (____porcento) do valor da TABELA SINAPI – DESONAREDA e/ou TABELA ORSE.

2.4.1. Os preços sofrerão reajustes, conforme atualização da TABELA SINAPI – DESONERADA e TABELA ORSE, sobre o custo atualização para o Estado de Alagoas.

2.4.2. Os valores a serem praticados pelos fornecedores credenciados não poderão ser superiores aos previstos na tabela SINAPI, com aplicação de desconto de 2% (dois por



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

cento). A tabela SINAPI encontra-se disponível em:

https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_639

2.4.3. No caso da utilização pela tabela ORSE, os valores a serem praticados pelos fornecedores credenciados também não poderão ser superiores aos previstos na tabela ORSE, já considerado desconto de 2% (dois por cento).

2.5. No caso de algum material equipamento ou ferramenta, não estar disponível na tabela, deverão os fornecedores seguir o previsto no Termo de Referência.

2.5.1. As empresas credenciadas, poderão ofertar documentos superiores ao previsto no item 2.4. no momento de realização dos orçamentos e/ou solicitação de materiais.

3. DAS UNIDADES COMPRADORAS

3.1. Poderão efetuar as aquisições dos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e pintura, todas as unidades administrativas no Município de Paripueira.

4. CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

4.1. As condições do credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Paripueira, como os fornecedores, após o seu credenciamento.

4.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexadas ao requerimento de inscrição e credenciamento, pelo Setor de Licitação e firmado através da Minuta de Contrato, deste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de sua publicação, através da entrega do Requerimento de Inscrição e Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):
 - g.1) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
 - g.2) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;
 - g.3) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/EPP);



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

g.4) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista – será aferida mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
- e) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.1.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

6.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

6.1.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.

6.1.2.4. No momento em que, o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.5. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria.

6.1.2.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.3. Habilitação Econômico-financeira – visando demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exige-se a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Fica dispensada no presente certame a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, da licitante,



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

pois o objeto trata de contratação de produto para entrega imediata, nos moldes do art. 69, III, da Lei n. 14.133, de 2021, com prazos de entrega e recebimento certos e sem a possibilidade de alterações durante sua execução.

6.1.4. Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Paripueira, (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

d) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

e) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

f) Em se tratando de ME/EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja: *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas.*



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

f.1) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, declaração de que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

f.2) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, declaração de que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

f.3) Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação;

f.4) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item d.1 e d.2.

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6.1.4.1. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais finais que seguem:

6.1.4.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

6.1.4.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.1.4.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de contratação ou sua equipe de apoio.

6.1.4.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.4.6. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.1.4.7. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

6.1.4.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.1.4.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

6.1.4.10. O Agente de contratação e sua equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante entrada do resultado da consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br>;

c) Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>.

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

6.1.4.11. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

6.1.4.12. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.4.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4.14. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4.15. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.1.4.17. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

6.1.4.18. Quando inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, é facultado ao agente de contratação examinar a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

6.1.4.19. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste edital e seus anexos, o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

6.1.4.20. O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.

6.1.4.21. Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);

6.1.4.22. Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.

6.1.4.23. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, socie e trabalhista e econômico-financeira.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente credenciamento iniciará da data da publicação, e continuará vigente até o advento de novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas, ficando aberto por período indeterminado.

7.2. A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato constante em deste edital.

7.2.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s), poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO E PAGAMENTO



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

8.1. As condições para o fornecimento, preços máximos, realização de orçamentos, pagamento, e outras informações inerentes a plena execução dos contratos decorrente deste credenciamento, estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A formalização do compromisso de aquisição dos materiais objeto deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, I, da Lei n. 14.133, nos moldes da minuta constante no Anexo III, do Edital.

9.1.2. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do anexo “III” deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paripueira. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

9.2. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no anexo “II” deste credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

10.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

10.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

10.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

10.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

10.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

10.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.11. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

10.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

10.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

10.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

10.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

10.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.18. Cumprir com os prazos e horários de entrega estabelecidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

11.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, remessa feita por e-mail.

15.3. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.

15.4. A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.

15.5. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

15.6. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de envio da proposta e abertura do certame.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.2. Nos casos de recuso contra o julgamento das propostas (alínea 'b') e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea 'c'), a intenção de recorrer deverá ser



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.9. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA.

17.2. Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ORGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0006- Secretaria Municipal de Administração

ATIVIDADE:2004

ELEMENTO DE DESPESA:3390.3999

FONTE DE RECURSO:1500.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE OBRAS

ORGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0017- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

ATIVIDADE:2015

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO:1500.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGÃO: 05

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0008- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ATIVIDADE:2015

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO: 1500.10.010 - MOE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.**



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ORGÃO: 04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0012- Secretaria Municipal De Saúde

ATIVIDADE:2020

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO:1500.10.020- ASPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0014- Secretaria Municipal De Assistência Social

ATIVIDADE:2023

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO:1669.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ORGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0014- Secretaria Municipal De Esporte e Lazer

ATIVIDADE:2007

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO:1500.00.000



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

ORGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0016 - Secretaria Municipal De Turismo E Meio Ambiente

ATIVIDADE:2034

ELEMENTO DE DESPESA:3390.3999

FONTE DE RECURSO:1500.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ORGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0011- Departamento de Cultura

ATIVIDADE:2018

ELEMENTO DE DESPESA:3390.3999

FONTE DE RECURSO:1500.00.000

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Designa os fiscais, sendo o servidor **Adelmo Francisco dos Santos Neto**, e no caso de seu impedimento, o servidor **Claudiram dos Santos**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

18.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A gestão deste contrato será realizada por servidor específico a ser designado.

18.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

18.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. **ADVERTÊNCIA:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

19.2.2. **MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato.

19.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

19.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;

b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

19.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 19.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

19.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 19.1,



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso observarão o horário de Brasília/DF, bem como, os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agende de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.9. A Prefeitura Municipal de Paripueira, Estado de Alagoas, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.9.1. A anulação do Edital induz à extinção do contrato.

20.9.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.10. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.11. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

20.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://transparencia.paripueira.al.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Paripueira, situado no endereço Av. Vereador Silvio Souterban, n. 147, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 14h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.13. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Paripueira, Estado de Alagoas, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.14.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.14.2. Anexo II – Relação de Itens;

20.14.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

20.14.4. Anexo IV – Modelo de Declaração;

20.14.5. Anexo V – Modelo de declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento;

20.14.6. Anexo VI – Modelo de Procuração;

20.14.7. Anexo VII – Requerimento de Inscrição.

Douglas do Nascimento Dorta
Agente de Contratação

Claudiran dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento de empresas para fornecimento, com entrega, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas, ferragens e pintura, em atendimento às necessidades da administração.

1.2. O Chamamento Público terá como base as Tabelas SINAPI e/ou ORSE, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:
https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_639

1.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia mencionada no Anexo II, não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade do Município, sem que isso justifique qualquer indenização aos credenciados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender a manutenção e conservação do patrimônio público, para melhor desempenho das atividades fins.

2.2. Faz-se necessário adquirir estas matérias para conserto e substituição de peças danificadas, manutenção de prédios públicos, ruas, bocas de lobos e demais espaços pertencentes aos espaços e bens públicos dominicais sob responsabilidade da



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

municipalidade, assim como dos móveis onde estão situados os diversos órgãos da administração, unidades de saúde, unidades escolares, entre outros.

2.3. O uso da tabela SINAPI e ORSE justifica-se pelo fato da constante variação de valores sofridos pelo objeto deste Credenciamento, bem como, que a tabela SINAPI é uma publicação que já dispõe sobre os preços praticados no mercado, gerida de forma compartilhada entre a Caixa e o IBGE e divulgada mensalmente custo e índice de construção civil.

2.4. A administração municipal entende que a aquisição com desconto na Tabela SINAPI e/ou ORSE é a melhor solução visto que:

2.4.1. Os preços da Tabela SINAPI e/ou ORSE são atualizados periodicamente, fazendo que as aquisições oriundas deste processo estejam com o valor atualizado de mercado.

2.4.2. As tabelas possuem a maioria dos itens utilizados na construção civil e, portanto, também utilizados para manutenção predial, permitindo a aquisição da maioria dos itens necessários.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os bens comuns a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) corridos, contados da emissão/envio da Ordem de Fornecimento (OF) devidamente encaminhada pelo Município de Paripueira através de endereço eletrônico.

4.2. Os materiais deverão ser entregues em endereço informado junto com a Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando os horários de funcionamento da unidade administrativa.

4.3. Em caso de necessidade de pronto atendimento e urgência, os materiais poderão ser retirados imediatamente na sede da credenciada vencedora.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

4.4. Quando da necessidade de compra de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pinturas, a unidade solicitante deverá realizar o orçamento dos itens junto as empresas credenciadas neste processo.

4.5. A solicitação do orçamento será realizada com os fornecedores de acordo com o ramo de atividade indicada no momento do credenciamento, e conforme a espécie do tem que será realizada a compra.

4.6. Em havendo somente três ou menos empresas credenciadas para cada ramo de atividades, realizar o orçamento com todas as credenciadas, a fim de verificar descontos superiores ao mínimo previsto em edital de credenciamento.

4.6.1. Havendo mais de três credenciadas para cada ramo de atividade, a unidade solicitante deverá realizar orçamento de forma rotativa, com objetivo de não priorizar nenhuma empresa e ainda, sempre que possível, evitar a compra recorrente com um único credenciado.

4.6.2. No caso de não serem praticados descontos superiores ao previsto no edital de credenciamento, mantendo assim os mesmos valores entre os credenciados, deverá ser efetuada a aquisição de forma a não priorizar nenhuma das empresas credenciadas.

4.7. O objetivo dos orçamentos é identificar o menor valor entre os credenciados, considerando a aplicação do desconto mínimo sobre o valor do item disposto na tabela SINAPI/ ORSE.

4.8. Após o recebimento dos orçamentos, deverá a unidade solicitante, efetuar a aquisição do item com a credenciada que ofertar o menor valor.

4.8.1. Mediante justificativa, poderá a aquisição ser efetuada com base no menor valor global dos itens a serem adquiridos.

4.9. Para o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas, o vencedor, ao receber a solicitação de um material, deverá consultar o valor do mesmo na TABELA SINAPI - DESONERADA e aplicar no mínimo o percentual de desconto previsto neste



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

edital. O valor resultante desta operação será o preço final a ser faturado para a unidade solicitante.

4.9.1. Em havendo a possibilidade, poderão os credenciados ofertar descontos superiores a previsto no edital.

4.10. Não havendo o item disposto nas TABELAS, poderá a unidade solicitante proceder com a pesquisa na “Cesta de Preço”, para justificativa de valores.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA.

6.2. Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0006- Secretaria Municipal de Administração

ATIVIDADE:2004

ELEMENTO DE DESPESA:3390.3999

FONTE DE RECURSO:1500.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE OBRAS

ORGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0017- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.**



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ATIVIDADE:2015

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO:1500.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGÃO: 05

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0008- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ATIVIDADE:2015

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO: 1500.10.010 - MOE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO: 04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0012- Secretaria Municipal De Saúde

ATIVIDADE:2020

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO:1500.10.020- ASPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0014- Secretaria Municipal De Assistência Social



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ATIVIDADE:2023

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO:1669.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ORGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0014- Secretaria Municipal De Esporte e Lazer

ATIVIDADE:2007

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3999

FONTE DE RECURSO:1500.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

ORGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0016 - Secretaria Municipal De Turismo E Meio Ambiente

ATIVIDADE:2034

ELEMENTO DE DESPESA:3390.3999

FONTE DE RECURSO:1500.00.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ORGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0011- Departamento de Cultura

ATIVIDADE:2018

ELEMENTO DE DESPESA:3390.3999

FONTE DE RECURSO:1500.00.000

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os itens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no anexo “II” do credenciamento.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal atestada por servidor designado.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.18. Cumprir com os prazos e horários de entrega estabelecidos.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. 9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Ordem de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais, sendo o servidor Adelmo Francisco dos Santos Neto, e no caso de seu impedimento, o servidor Claudiram dos Santos para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A vencedora será responsável pela garantia de qualidade nos itens entregues.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo chamamento público não é obrigatório o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do Fiscal titular:

Cargo/função:

Matrícula:

Unidade:

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do Fiscal suplente:

Cargo/função:

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

Matrícula:

Unidade:

Assinatura do fiscal suplente: _____

ANEXO II

RELAÇÃO DE ITENS

Item	Descrição dos Itens	Unidade	Valor Unitário
1	Ferramentas e ferragens	UN	SINAPI/ORSE
2	Material de construção	UN	SINAPI/ORSE
3	Material elétrico	UN	SINAPI/ORSE
4	Material hidráulico	UN	SINAPI/ORSE
5	Tintas e material de pintura	UN	SINAPI/ORSE

Para cada um dos itens, consideram-se como valor máximo para aquisição, os valores dispostos na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Valor Estimado
1	Ferramentas e ferragens	R\$ 700.000,00
2	Material de construção	R\$ 2.000.000,00



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

3	Material elétrico	R\$ 600.000,00
4	Material hidráulico	R\$ 600.000,00
5	Tintas e material de pintura	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 4.000.000,00

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA-AL, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 35.561.471/0001-53, com sede à Avenida Vereador Silvio Souterban, 147, centro, 57.935-000, Paripueira-AL, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Carlos Abrahão Gomes de Moura, inscrito no CPF sob o n. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório n. xxxxxxxxxxxx, Credenciamento n. 02/2025 que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a possível aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas, conforme especificações constantes no Anexo “I” e “II” do edital. Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA obriga -se a entregar os materiais solicitados, conforme a necessidade das Unidades solicitantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, de acordo com a descrição constante no anexo “II” do edital e de sua proposta comercial.

3.1.1. Em caso de necessidade de pronto atendimento e urgências, os materiais serão retirados imediatamente na sede da vencedora.

3.1.2. A CONTRATADA, ao receber a solicitação de um material, deverá consultar o valor do mesmo na TABELA SINAPI – DESONERADA e/ou TABELA ORSE e aplicar o percentual de desconto final oferecido sobre o valor do item no momento da solicitação. O valor resultante desta operação será o preço final a ser faturado para a unidade solicitante.

3.1.3. As notas fiscais no momento da entrega devem vir acompanhadas do demonstrativo da Tabela SINAPI e/ou ORSE do mês do pedido, ou última atualização publicada.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

3.1.4. Em caso de itens que não constem nas tabelas indicadas, deverá a vencedora apresentar três orçamentos, sendo aplicado o desconto ofertado no valor da menor proposta para obtenção do valor de compra.

3.2. Os materiais deverão ser entregues em endereço informado junto com a Ordem de Compra emitida, respeitando os horários de funcionamento de cada unidade, sendo que, em alguns casos a entrega poderá abranger a área urbana e rural do Município.

3.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado pela por servidor da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da Cláusula Décima.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Quando da necessidade de compra de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, as unidades solicitantes/compradoras deverão realizar o orçamento dos itens junto as empresas credenciadas neste processo.

3.6. A solicitação do orçamento será realizada com os fornecedores de acordo com o ramo de atividade indicada no momento de credenciamento, e conforme a espécie do item que será realizada a compra.

3.7. Em havendo somente três ou menos empresas credenciadas para cada ramo de atividade, realizar o orçamento com todas as credenciadas, afim de verificar descontos superiores ao mínimo previsto no edital de credenciamento.

3.7.1. Havendo mais de três credenciadas para cada ramo de atividade, a unidade solicitante deverá realizar orçamentos de forma rotativa, com objetivo de não priorizar



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

nenhuma empresa e ainda, sempre que possível, evitar a compra recorrente com um único credenciado.

3.7.2. No caso de não serem praticados descontos superiores ao previsto no edital de credenciamento, mantendo assim os mesmos valores entre os credenciados, deverá ser efetuada a aquisição de forma a não priorizar nenhuma das empresas credenciadas.

3.8. O objetivo dos orçamentos é identificar o menor valor entre os credenciados, considerando a aplicação do desconto mínimo sobre o valor do item disposto na tabela SINAPI/ ORSE.

3.9. Após o recebimento dos orçamentos, deverá a unidade solicitante, efetuar a aquisição do item com a credenciada que ofertar o menor valor.

3.9.1. Mediante justificativa, poderá a aquisição ser efetuada com base no menor valor global dos itens a serem adquiridos.

3.10. Para o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas, o licitante vencedor, ao receber a solicitação de um material, deverá consultar o valor do mesmo na TABELA SINAPI - DESONERADA e aplicar no mínimo o percentual de desconto previsto neste edital. O valor resultante desta operação será o preço final a ser faturado para a unidade solicitante.

3.11. Em havendo a possibilidade, poderão os credenciados ofertar descontos superiores a previsto no edital.

3.12. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal atestada, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no anexo “II” do credenciamento.

3.12.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal atestada por servidor designado.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

3.13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Ordem de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

3.14. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 3.12, a partir da data de sua reapresentação.

3.15. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.16. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, após a entrega/execução.

3.17. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade;

3.18. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

3.19. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

3.19.1. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

3.19.2. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.19.3. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.19.4. Comprovante da regularidade para com o FGTS; e

3.19.5. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.20. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Xxxxxx

xxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

6.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

6.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

6.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

6.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

6.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

6.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

6.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.18. Cumprir com os prazos e horários de entrega estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Ordem de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Designa os fiscais, sendo o servidor xxxxxxxxxx, e no caso de seu impedimento, o servidor xxxxxxxxxxxx para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A licitante vencedora será responsável pela garantia de qualidade nos itens entregues.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

11.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

11.1.1. O prazo de vigência deste contrato, poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paripueira, Estado de Alagoas, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Local, xx de xxxxxxxx de 2025.

Carlos Abrahão Gomes de Moura
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIO DE XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIADA



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do Credenciamento n. 02/2025 – Processo Licitatório n. xxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3. Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
4. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Paripueira (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
5. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

7. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

9. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES: 1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E VALORES
PARA CREDENCIAMENTO.**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. xxxxxxxx - CREDENCIAMENTO N. 02/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada a Rua _____, _____ da cidade de _____, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, concorda plenamente com todas as normas e valores para prestação dos serviços referente ao Processo de Licitação n. xxxxxxxx - Credenciamento n. 02/2025.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2025.

Xxxxxxxx

Representante Legal

RG:



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a [Razão Social da empresa], com sede [endereço completo], inscrita no CNPJ n. _____, e Inscrição Estadual sob n. _____, representada neste ato por seu(s) outorgante(s) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, e CPF n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF n. _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a [Razão Social da empresa] perante o Município de Paripueira, no que se referir ao Chamamento Público n. 02/2025, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITACÃO, oferecer/assinar PROPOSTA DE PRECOS E DOCUMENTOS DE HABILITACÃO em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Chamamento Público n. 02/2025, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, _____ de _____ de 2025.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente:

CNPJ: _____ E-mail: _____
_____ Endereço: _____
_____ Fone: _____

Representante Legal:

_____ CPF: _____
_____ RG: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Habilitação Jurídica:

- () Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- () Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- () Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- () Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- () Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- () Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- () Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
- () Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;
- () O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);
- () As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- () Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - () Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - () Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
 - () Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
 - () Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
 - () Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
 - () Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.
- Habilitação Econômico-financeira
- () Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.1.4. Outros Documentos

AVENIDA VEREADOR SILVIO SOUTERBAN, 147, CENTRO – 57.935-000 –
PARIPUEIRA – ALAGOAS.



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

() Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

() Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

() Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Paripueira (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

() Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

() Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

Em se tratando de ME/EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja:

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas.

() No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, declaração de que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

() No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, declaração de que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

() Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação;

() Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item d.1 e d.2.

() Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988,



SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

() Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

() Declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento, conforme modelo do Anexo V.

Paripueira, AL., ____/____/2025.

XXXXXXXXXX

Representante Legal

RG:

CPF: